



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 032/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025
PROCESSO Nº 045/2025

O **MUNICÍPIO DE QUARAI - RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.123.492/0001-53, com sede na sede na Av. Artigas nº 310, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sr. Jeferson da Silva Pires, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 468.715.940-00, residente e domiciliado na Rua Ascânio Tubino, nº 1715, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SILVIA HELENA VARGAS MORAES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.008.181/0001-59, com endereço na Rua Brígido Rodrigues, nº 103, Vila Tosmann, na cidade de Quaraí/RS, neste ato representado pela sua proprietária, sr. Silvia Helena Vargas Moraes, inscrita no CPF sob o nº 770.319.970-20, residente e domiciliada na Rua Brígido Rodrigues, nº 103, Vila Tosmann, na cidade de Quaraí/RS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 011/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Dispensa de Licitação nº 011/2025, Processo Administrativo nº 045/2025 e proposta da empresa contratada, o qual se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar no interior do município pelo período de 75 (setenta e cinco) dias, na localidade do Passo da Cancela-Boa União até a EMEF Walter Elízalde Osório, conforme descrito e especificado abaixo:

Item	Roteiro	Unidade	Quantidade	Valor Unitário por KM rodado	Valor Total
1	Roteiro Boa União – Passo da Cancela	Quilômetro	4.128	R\$ 5,20	R\$ 21.465,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VEÍCULO

3.1. O veículo que será utilizado para a execução dos serviços, objeto deste contrato será o seguinte:

Veículo: VW/KOMBI ESCOLAR
PLACA: INQ4H37
CHASSI: 9BWGF07X47P010439
ANO: 2007/2007
COR: BRANCA
LOTAÇÃO: 15 PESSOAS

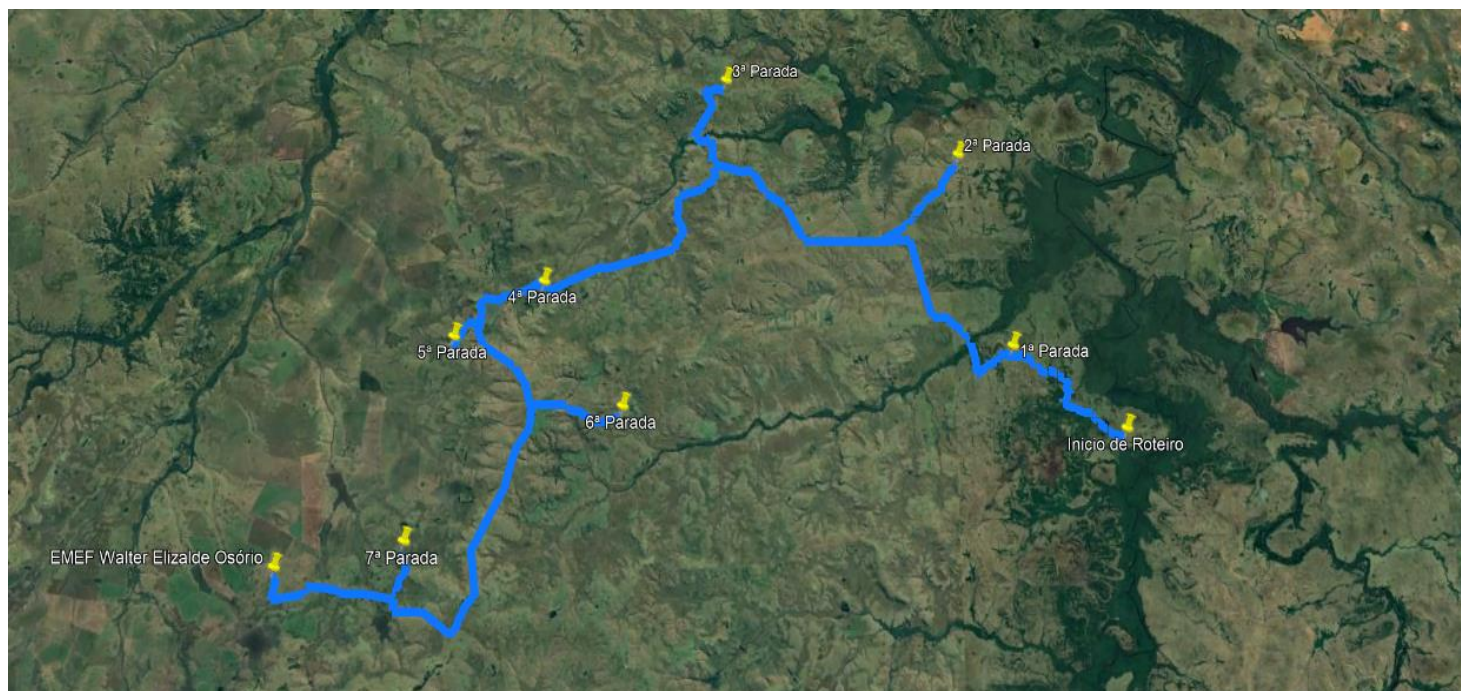
CLÁUSULA QUARTA – DO ROTEIRO

4.1. O roteiro para a prestação dos serviços será realizado diariamente no turno da manhã no seguinte itinerário:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

Roteiro do Passo da Cancela – Boa União



ITINERÁRIO

- Início do Roteiro – Estância Escondida

Aluno (os): Mayara S. e Mônica S.

- 1ª Parada – Estabelecimento da Noeli

Aluno (os): João Pedro de F.

- 2ª Parada – Estância do Serra

Aluno (os): Marcos V. G.

- 3ª Parada – Estância Estrela

Aluno (os): Joaquim R. L.

- 4ª Parada – Estância Boqueirão Alegre

Aluno (os): João Carlos d. M.

- 5ª Parada – Estância Barragem

Aluno (os): Rafaela A.

- 6ª Parada – Estância Coxilha

Aluno (os): Martina d. S.

- 7ª Parada – Estância Jacarandá

Aluno (os): Rodrigo G.

- Fim do Roteiro – EMEF Walter Elizardo Osório

SAÍDA		CHEGADA	
ROTEIRO BOA UNIÃO – PASSO DA CANCELA			
Manhã 06:20h	Segunda - Tarde 15:30h	Manhã 9h	Segunda -Tarde 17:10h
	Quarta – Tarde 16:15h		Quarta – Tarde, 18:55h
	Sexta – Tarde 15:30h		Sexta -Tarde 17:10h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 75 (setenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do presente contrato, iniciando em **14/04/2025** e findando em **19/09/2025**.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura do presente contrato, iniciando em **14/04/2025** e findando em **19/09/2025**.

5.3. Das Condições Gerais:

5.3.1. O início da prestação do serviço deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato;

5.3.2. A assinatura do contrato deverá ser realizada em até 03 (três) dias antes do início da prestação dos serviços;

5.3.3. A empresa Contratada deverá executar todos os atos pertinentes à terceirização da Linha, nos termos do Termo de Referência, do instrumento contratual a ser firmado e das normas específicas, envolvendo as atividades constantes do objeto do presente.

5.3.4. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura definirá, o itinerário e os horários do transporte escolar, pontos de embarque e desembarque, critérios de acompanhamento e fiscalização do programa e os meios necessários para fiscalização dos contratos de terceirização, quando ocorrer.

5.3.5. A contratante se isenta de quaisquer vínculos e responsabilidade inerentes aos registros, bem como reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do Contrato a ser firmado;

5.3.6. A ordem de serviço emitida após assinatura do contrato, indicará o local, horário e quaisquer outras informações importantes e necessárias para que o objeto seja executado.

5.3.7. O não cumprimento das exigências deste edital, ou seja, se a contratada não executar o serviço no prazo e condições acima estipuladas, será a mesma penalizada na forma previstas em lei.

5.3.8. Somente será permitido a CONTRATADA utilizar um veículo por cada item (linha, rota, itinerário) de transporte escolar, o qual será expressamente disciplinado no contrato.

5.3.9. Somente será permitida a utilização de 01 (um) veículo, não podendo ser realizado o transporte por veículo diverso do indicado no contrato, salvo em situações de emergência, mediante ciência do ocorrido ao setor de Transporte Escolar.

5.3.10. Assim, o veículo indicado na Cláusula Terceira, não poderá ser utilizado como transporte em item (linha, rota, itinerário) diverso.

5.3.11. Será admitida a prestação do serviço, de transporte escolar, por 01 (um), mesmo, veículo quando não ocorrer confronto de horários entre a prestação de serviços dos itens (linha, rota, itinerário), por exemplo quando fornecidos nos períodos: matutino, vespertino e noturno, pois nessa hipótese os turnos são em horários distintos.

5.3.12. Para prestação dos serviços, os veículos apresentados pela proponente deverão possuir extintores de incêndio do tipo ABC, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;

5.3.13. Em caso de substituição de veículos, somente serão admitidos se o ano e modelo forem iguais ou superiores ao expressamente fixado no contrato e que atendam as mesmas qualificações originais.

5.3.15. As atuais rotas municipais estão relacionadas com suas respectivas distâncias em quilometragem entre o primeiro embarque e o último desembarque;

5.3.16. O serviço poderá ser interrompido durante a vigência do Contrato por interesse da Administração sendo que as rotas são definidas conforme necessidade da mesma;

5.3.17. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos;

5.3.18. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 02 (dois) dias úteis, o serviço poderá ser solicitado nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço unitário contratado;

5.3.19. O contrato será obrigado a substituir/refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, ou ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O valor total a ser pago pela realização dos serviços é de **R\$ 21.465,60 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura e/ou depósito bancário em até 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante memorando da Secretaria solicitante e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa através da dotação orçamentária indicada no Termo de Referência.

7.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Dispensa de Licitação e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

posterior liberação do documento fiscal para pagamento e poderá ser enviada antecipadamente para o e-mail contabilnotaspmq@gmail.com.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

7.6. Além da nota(s) fiscal(is) do(s) produto(s) fornecido(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

7.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, dentro de seu período de validade;

7.6.2. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

7.6.3. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

7.6.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

7.6.5. prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), dentro de seu período de validade; e

7.6.6. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro de seu período de validade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Certidões Negativas de débitos deverão ser atualizadas na medida em que forem vencendo o período de validade das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO FINANCEIRO

8.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Sec. Munic. de Educação e Cultura	2	048	Transporte Escolar de 1º Grau	3.3.90.39 00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10723

CLÁUSULA NONA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA – IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO

10.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O presente contrato não terá reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para executar os serviços contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13. São obrigações do **CONTRATANTE**:

13.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

13.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

13.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

13.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

14.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

14.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

14.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14.1.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

14.1.5. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

14.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**:

14.2.1. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

14.2.2. Realizar os serviços de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, na forma, locais e dentro do prazo determinado;

14.2.3. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidam na execução da prestação do serviço;

14.2.4. Manter o (s) veículo (s) em boas condições e de acordo com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

14.2.5. Responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e conservação do(s) veículo(s) utilizado(s) no Transporte Escolar;

14.2.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município de Quaraí;

14.2.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da prestação do objeto;

14.2.8. Comunicar o setor de transportes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, por escrito quando houver alteração de alunos em seu itinerário no que tange a mudança de localidade, desistência ou qualquer situação que acarrete aditivo ou supressão de quilometragem.

14.2.9. Deverá em caso de quebra do veículo, o contratado, substituí-lo regularizando a linha imediatamente;

14.2.10. Para tanto deverá informar no prazo máximo de 01 (uma) hora a Secretaria Municipal de Educação sobre a substituição temporária do veículo e seus motivos, bem como informar ainda a descrição do veículo que a contratada prestará o serviço temporário, indicando a capacidade mínima;

14.2.11. Comunicar a Secretaria da Educação caso ocorra a não prestação dos serviços (problemas mecânicos, problemas elétricos, falta de motorista, etc.) objeto deste, por motivos imprevisíveis ou de difícil previsão e que não possam ser evitados, deverá a contratada destinar outro veículo em perfeitas condições de uso e manutenção adequada para a substituição temporária, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) - Lei nº 9.503, de 23.09.1997.

14.2.12. Deverá manter seus dados cadastrais (Razão Social, Sócios, CNPJ, endereço, etc.), devidamente, atualizados, assim como seus meios de contato (endereço eletrônico e número de telefone), que possibilite o recebimento e o envio de informações e mensagens (e-mail, mensagens de textos ou por outro aplicativo de mensagens instantâneas, tipo: *WhatsApp*);

14.2.13. Deverá comparecer, no Departamento de Compras e Licitações do município, Secretaria de Educação e Cultura ou Setor de Transporte Escolar, quando intimados para assim fazer, a fim de firmar assinaturas em documentos, contratos, aditivos ou para prestação de eventual informação quando necessário e solicitado.

14.2.14. O não comparecimento, para atendimento, conforme descrito no subitem 14.2.13 ou para qualquer outra prestação terá como penalidade o disposto no Termo de Referência, disposições contratuais e da Lei Municipal que regulamenta o transporte escolar.

14.2.15. A responsabilidade pela segurança dos alunos será exclusivamente do contratado respondendo civil e criminalmente pelos danos e acidentes, inclusive em relação aos seus prepostos, funcionários ou quem estiver na condução do veículo sinistrado, sem prejuízo de outras cominações legais.

14.2.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente Dispensa de Licitação;

14.2.17. Deverá, quando necessário e desde que previamente comunicado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, prestar o serviço nos casos em que os alunos necessitarem de reposição de aulas, reforço /recuperação escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço unitário do quilômetro contratado;

14.3. Em relação ao **CONDUTOR**:

14.3.1. Motorista que satisfaça as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do CTB;

14.3.2. Maior de 21 anos;

14.3.3. Carteira de habilitação categoria D;

14.3.4. Comprovante da aprovação em curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

14.3.5. Prontuário de infrações de trânsito emitido por um Centro de Formação de Condutores, comprovando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses;

14.3.6. Alvará de folha corrida;

14.3.7. Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

14.3.8. Prova de vínculo como empregado (carteira assinada) ou como proprietário/sócio do motorista com a empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 44/2023, de 13 de setembro de 2023.

15.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal correspondente, de acordo com a secretaria requisitante.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por Portaria do Prefeito Municipal.

15.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste Contrato as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou documento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Contrato.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Contrato o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 16.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

17.1. A extinção do contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

17.1.3. O Município de Quaraí - RS, poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

17.1.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o Foro de Quaraí/ RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quaraí/RS, 14 de abril de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUARAI
Jeferson da Silva Pires
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

SILVIA HELENA VARGAS MORAES - ME
Sílvia Helena Vargas Moraes - Proprietária

TESTEMUNHAS:

CPF OU RG:

CPF OU RG: